

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 28/11/2019  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

**LEI MUNICIPAL 298/2019**

Massapê do Piauí-Piauí, 28 de novembro de 2019.

**Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde,  
altera a Lei Municipal N° 04/97, de 02 de  
Janeiro de 1997 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** Fica reestruturado, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, o Conselho Municipal de Saúde de Massapê do Piauí, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Capítulo II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE**  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

- IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da Lei 8.142/90;
- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

*[Assinatura]*  
Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do Município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Capítulo III  
DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III- 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Capítulo IV  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária, será composto por 08 (oito) membros e terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de segmentos dos usuários, sendo: 04 (quatro) representantes de associações de comunidades rurais, preferencialmente de maior número de associados, indicados em reunião convocada para esse fim;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde organizados por entidades formais, sendo 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Massapê do Piauí, escolhidos entre os seus membros, em reunião realizada para esse fim;



**ESTADODOPIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

III - 02 (dois) representantes do Governo, sendo 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Gestor Municipal;

Parágrafo único. Para cada titular o respectivo segmento indicará um suplente, de acordo com o enunciado deste artigo.

Capítulo V  
DA ESTRUTURA

**Art. 6º** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será escolhida entre seus membros em reunião plenária, por maioria absoluta de votos, com mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - É vedada a recondução da Mesa Diretora para o período consecutivo, sendo, no entanto, permitida a participação de membro em cargo distinto do que vinha ocupando na Mesa Diretora anterior.

**Art. 7º** Fará parte, ainda, da estrutura do Conselho, a Mesa Municipal de Negociação do Trabalho no SUS, conforme legislação específica do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 9º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;



ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo IV  
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e escolher delegados para representarem o Município na

ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

Francisco Epifanio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**

Um novo tempo para todos

Conferencia Estadual que ocorrerá logo após a Municipal.

Capítulo VII  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 13** O CMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;

**Art. 14** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;

**Art. 15** A fiscalização no desempenho do CMS ficará a cargo da Câmara Municipal, que poderá pedir sua intervenção ao Prefeito Municipal.

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto Municipal valores de ajuda de custo para conselheiro em viagem a serviço do Conselho.

**Art. 17** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 18** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão públicas.

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000


**SANCIONADA**

Nesta Data: 28/11/2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 04/97 de 02 de janeiro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, em 28 de novembro de 2019.

  
**Francisco Epifânio Carvalho Reis**  
Prefeito Municipal